



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

## LEI N° 1.760, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS PÚBLICOS NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Além das formas organizacionais para realização de eventos festivos na cidade de Luiz Antônio, poderá igualmente, tais eventos, serem realizados por entidades privadas com ou sem fins lucrativos, podendo o Executivo permitir ou autorizar o uso gratuito ou remunerado, a título precário, de espaço público para realização de eventos, nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 207 da Lei Complementar 140, de 28 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único** - Tratando-se de Entidade privada com fins lucrativos, eventual remuneração pelo uso da área poderá ser formalizada mediante o pagamento de preço público, conforme previsto no Decreto 2.260, de 23 de dezembro de 2021, ou concessão de benefícios ao Fundo Social de Solidariedade, garantindo-se, neste último caso, a equivalência dos benefícios aos critérios de preços estabelecidos no referido decreto.

**Art. 2º** Na hipótese constante do artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá, valendo-se total ou parcialmente das estruturas instaladas para o evento, participar do mesmo custeando shows, eventos e serviços relativos a estes em datas específicas, podendo nessas datas o acesso ser franqueado ao público ou facilitado a este mediante doações de alimentos não perecíveis, tal como é comumente utilizado nestes eventos por todo País, permitindo a participação da comunidade local no evento.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 3º** Especificamente no ano de 2022, a Prefeitura Municipal poderá efetuar despesas para realização dos eventos indicados no artigo 2º desta lei até o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ficando igualmente autorizado a contadoria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente no mesmo valor, distribuídos nas seguintes classificações e codificações:

02.00.00 - Executivo

02.05.00 - Secretaria Mun. de Esporte / Cultura / Lazer / Turismo

02.05.02 - Cultura

3.3.90.30.00-13.392.0020.2.046 - Eventos Festivos/Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00-13.392.0020.2.046 - Eventos Festivos/Outros Serv Terc Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Executivo

02.10.00 - Reserva de Contingência

02.10.01 - Reserva de Contingência

99.999.9999.9.999.000 - Reserva de Contingência

215 - 9.9.99.99.00-99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência.....R\$ 150.000,00

**Art. 4º** Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual - PPA.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal